



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Pregão Eletrônico CFMV nº 18/2023	Data de Abertura: 12/01/2024 às 10:00 No sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br
--	---

Objeto			
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação para prover Link de Acesso à Internet, via Rádio, de 500 Mbps ou superior, para a rede corporativa do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, de acordo com as condições e especificações constantes deste Termo de Referência.			
Valor Total Estimado			
R\$ 239.044,50 (duzentos e trinta e nove mil, quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).			
Registro de Preço	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
Não	Facultativa	Contrato	Global
Documento de Habilitação (veja Item 9 do Edital) *			
Requisitos Básicos: - SICAF ou documentos equivalentes - Certidão Negativa do CNJ - Certidão Consolidada Pessoa Jurídica (TCU) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST)		Requisitos Específicos: - Habilitação Jurídica: - Regularidade Fiscal E Trabalhista - Qualificação Econômico-Financeira - Qualificação Técnica	

* o detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item acima indicado.

Licitação Exclusiva ME/EPP?	Reserva Cota ME/EPP?	Amostra/Demonstração?	Dec. nº 7.174/2010?
Não	Não	Não	Sim
Prazo para envio da proposta/documentação inicial		Prazo para envio da proposta final, após lances	
A partir do 1º dia útil após a publicação do Edital		Até 2 horas após convocação realizada pelo pregoeiro no sistema.	
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até 09/01/2024 Para o e-mail: pregao@cfmv.gov.br		Até 09/01/2024 Para o e-mail: pregao@cfmv.gov.br	
Observações Gerais			
Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas, em especial, as contidas no Termo de Referência.			

Relações dos Itens

Descrição	CATSER
Acesso à Internet Via Rádio	26522

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do CFMV pelo endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "389.185"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço <https://www.cfmv.gov.br/licitacoes/transparencia/>.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

SUMÁRIO DO EDITAL

1.	DO OBJETO	3
2.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR DE REFERÊNCIA	3
3.	DO CREDENCIAMENTO	4
4.	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	5
5.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	7
6.	DA VISTORIA.....	8
7.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
8.	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
9.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.....	15
10.	DA HABILITAÇÃO.....	18
11.	DOS RECURSOS	25
12.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	26
13.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	27
14.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	27
15.	DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.....	27
16.	DA VIGÊNCIA.....	28
17.	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	28
18.	DO REAJUSTE	29
19.	DA FISCALIZAÇÃO.....	29
20.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	29
21.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO PREGÃO.....	29
22.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	31
23.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	31
24.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	32
25.	DO FORO	34
26.	ANEXOS.....	34
	ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	34
	ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	34
	ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMATIVO.....	34
	ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	34





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº18/2023

(Processo Administrativo SUAP nº 0110044.00000085/2023-54)

Torna-se público que o **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**, sediado em Brasília-DF, no SIA TRECHO 3, Lotes 145/155, CEP: 71.200-037, Tel.: (61) 2106-0400, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 01, de 11 de janeiro de 2021, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.248/1991, Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 9.507/2018, do Decreto nº 7.174/2010, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e, no que couber, as Instruções Normativas SGD/ME nº 1/2019, SEGES/MP nº 05/2017 e nº 03/2018 e SLTI/MPOG nº 01/2010, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão	12/01/2024
Horário	10h (horário de Brasília-DF)
Local	Portal de Compras do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br
Código UASG	389.185

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação para prover Link de Acesso à Internet, via Rádio, de 500 Mbps ou superior, para a rede corporativa do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, em especial, do Termo de Referência.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.2. A licitação será realizada em único item e o critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1. Os recursos para atender as despesas oriundas desta licitação estão alocados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CFMV para o exercício de 2023, na seguinte classificação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.011 – Comunicação de Dados – PJ

2.2. O custo total estimado para esta licitação é de **R\$ 239.044,50 (duzentos e trinta e nove mil, quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, conforme quantitativos e valores previstos na tabela abaixo:

	Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
GRUPO ÚNICO	1	Serviço de Instalação/migração/reinstalação de Link de Acesso à Internet, via Rádio. (Sob demanda)	Unid.	1	-	R\$ 796,50
	2	Serviço de Link de Acesso à Internet, via Rádio	Mensal	36	R\$ 6.618,00	R\$ 238.248,00
	Valor Médio Total					R\$ 239.044,50

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados perante os órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou desatualização cadastral.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade empresarial descrita nos seus atos constitutivos seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.3. Não poderão participar desta licitação:

4.3.1. Os proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Os que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.3.3. Os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Os que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. Os que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. As sociedades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.3.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

4.3.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.3.9. As sociedades cooperativas, dada a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:

4.4.1. Detentor de cargo/emprego em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

4.4.2. Autoridade hierarquicamente superior no âmbito do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

4.4.3. Para fins do disposto neste item, considera-se pessoa com relação de parentesco o cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813/2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203/2010).

4.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo/emprego em comissão ou função de confiança nesta entidade contratante.

4.6. Como condição para participar no Pregão, o licitante assinalará, conforme o caso, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

4.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.6.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

4.6.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6.9. Que cumpre os requisitos do Decreto nº 7.174/2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

4.6.9.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido no Decreto nº 7.174/2010.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **CONCOMITANTEMENTE** com os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos neste Edital, **PROPOSTA** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, ainda que haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DA VISTORIA

6.1. Será facultado à licitante realizar vistoria no local onde será instalado os equipamentos da solução a fim de se verificar as condições para a entrega dos bens e serviços. Porém, a contratada **não poderá alegar desconhecimento das condições e graus de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas no contrato.**

6.2. A vistoria deverá ser agendada, com antecedência, por meio do e-mail: informatica@cfmv.gov.br ou pelos telefones: (61) 2106-0456 com o Sr. Lincoln ou Leonardo, mencionando as informações de contato da Empresa (razão social, endereço e telefone) e de seu representante técnico (nome completo e telefone).

6.3. Durante a vistoria, será dado acesso às dependências do órgão que são referentes ao objeto da contratação.

6.4. Quando da vistoria, a licitante deve se inteirar de todos os aspectos referentes à execução do fornecimento, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento de detalhes.

6.5. Terminada a vistoria será então emitido o Termo de Vistoria (modelo anexo), assinado pelos responsáveis técnicos das duas partes (Contratante e Licitante).

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor total do item (vide modelo de Proposta Comercial anexo).

7.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.
- 7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 7.3.1.** A Licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3.2.** Caso eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (art. 63, § 2º da IN SEGES/MP nº 5/2017).
- 7.4.** A Licitante é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 7.4.1.** Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 7.4.2.** Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 7.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 7.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

7.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da licitante contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência¹.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

¹ ACÓRDÃO 539/2007 - PLENÁRIO TCU REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. IMPROPRIEDADES NA CONDUÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES.
1. Cabe, no pregão, a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital logo após a sua abertura, **antes da fase de lances**, devendo-se desclassificar aquelas que apresentem falhas relevantes mediante decisão motivada do pregoeiro.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas e somente essas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

8.5.2. O licitante registrará o valor correspondente à sua proposta em campo apropriado do sistema, com no máximo 2 (duas) casas decimais.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser da seguinte forma:²

Item	Item	VALOR MÍNIMO ENTRE LANCES
1	Instalação	R\$ 5,00
	Serviço	R\$ 150,00

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

² O valor indicado representa em torno de 0,1% sobre o valor total estimado do item.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 8.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.
- 8.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.13.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.14.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.15.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, com vistas à consecução do melhor preço.
- 8.16.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
- 8.16.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.17.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.18.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.19.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.20.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 8.21.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, não sendo aceitas propostas cujos preços sejam superiores aos valores de referência.
- 8.22.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.23.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.24.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.25.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.26.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.27.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.28.** A ordem de apresentação da proposta pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.29.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

8.29.1. Produzidos no país;

8.29.2. Produzidos por empresas brasileiras;

8.29.3. Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País

8.29.4. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.31.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.31.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.31.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.33. Será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010 (em observância à recomendação do Acórdão n.º 1352/2018 – TCU – Plenário).

8.33.1. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

9.2. O licitante declarado vencedor encaminhará a sua proposta final exclusivamente via sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor, e deverá:

9.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

9.2.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

9.2.3. A proposta final será documentada nos autos e levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

9.2.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

9.2.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional; o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);

9.2.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão esses últimos;

9.2.7. A oferta deverá ser firme, precisa e limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

9.2.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

9.3. A análise da exequibilidade da proposta de preços será realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

9.4. SERÃO RECUSADAS PROPOSTAS COM PREÇO(S) UNITÁRIO(S) OU GLOBAL(IS) SUPERIOR(ES) AO(S) CONSTANTE(S) DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO PELO CFMV, CUJOS VALORES DE REFERÊNCIA FORAM OBTIDOS PELA MÉDIA DE MERCADO APURADA PELO SETOR RESPONSÁVEL.

9.5. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP nº 5/2017, que:

9.6.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

9.6.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

9.6.3. deixe de apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

9.6.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado pelo CFMV ou apresentar preço manifestamente inexequível (Acórdão nº 1455/2018 – TCU Plenário).

9.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas nas alíneas do item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP Nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.8. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta (vide Súmula 262 do TCU).

9.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentem a suspeita.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 9.9.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.10.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.10.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 9.10.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 9.11.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 9.12.** O não atendimento da diligência no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, ensejará a desclassificação da proposta.
- 9.13.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 9.14.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.15.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.16.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.17.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta dos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS³, mantido pela Controladoria-Geral da União.

10.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa⁴, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

10.1.4. Lista de Inidôneos⁵ mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.1.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos **Itens “10.1.2.”, “10.1.3.” e “10.1.4.”** acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU⁶.

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação, sendo-lhe garantidos o contraditório e a ampla defesa (Acórdão nº 534/2020, da Primeira Câmara do TCU).

10.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

³ <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

⁴ https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

⁵ https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:113623086433388:::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO

⁶ <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

10.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.8. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.8.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.8.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

10.8.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, imprescindíveis à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

10.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade e autenticidade do documento digital.

10.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

10.13. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.14. Ressalvado o disposto no Item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

10.15. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.15.1. Documento de identidade (RG) e cartão de inscrição no CPF/MF, ou CNH do signatário da proposta, assim como, no caso de procurador, instrumento de mandato com a outorga de poderes para representar o licitante nos atos inerentes ao certame;

10.15.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.15.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>;

10.15.4. No caso de Sociedade Limitada Unipessoal – SLU⁷, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.15.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.15.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

10.15.7. No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

⁷ Lei nº 14.195/2021 - Art. 41. As empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data da entrada em vigor desta Lei serão transformadas em sociedades limitadas unipessoais independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

10.15.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.16. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.16.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.16.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.16.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.16.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.16.6. Prova de regularidade com a Fazenda estadual/distrital e municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.16.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda estadual/distrital e/ou municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.17. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.17.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.17.1.1. Admite-se a participação de licitantes em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdãos nº 1201/2020 e nº 2265/2020, Plenário do TCU).

10.17.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.17.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

10.17.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.17.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social (Acórdão TCU nº 484/2007 – Plenário).

10.17.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.17.2.5. O licitante enquadrado como **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado **(a)** da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e **(b)** da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.17.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

10.17.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.18.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação das seguintes documentações, conforme o art. 30 da Lei nº 8.666/93:

10.18.1.1. A licitante será habilitada a participar do certame a partir da **comprovação de capacidade técnica**, mediante apresentação de, pelo menos, **1 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, a ser(em) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em documento timbrado, e que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação, por meio da prestação satisfatória de serviços técnicos em território nacional, em observação ao **item 8 do Termo de Referência**.

10.18.1.2. Os atestados deverão referir-se aos serviços relacionados a sua atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente, no caso dos atestados Técnico-Operacional.

10.18.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

10.19. Conforme estabelecido no **item 8.5.1 do Termo de Referência**, a licitante deverá apresentar declaração, datada e assinada por seu representante legal, de que, **caso se sagre vencedora do certame**, no momento da assinatura do contrato, disporá de profissionais com as seguintes certificações ou equivalentes:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

10.19.1. No mínimo 02 (dois) técnicos profissionais capacitados e certificados na linha de produtos da proposta;

10.19.2. Caso o fabricante não possua certificação específica para a linha de produtos, serão aceitos profissionais comprovadamente capacitados e aprovados em treinamento formal do fabricante.

10.19.3. A comprovação de que os profissionais compõem o quadro permanente da licitante se fará mediante a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou do contrato social da licitante, no caso de sócio, ou contrato de prestação de serviços pelo prazo de vigência do contrato.

10.20. OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO:

10.21. Em relação aos licitantes cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3/2018.

10.22. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, **no prazo de 2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, da regularidade fiscal dos licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.23. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.24. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.25. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.26. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.27. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.28. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.29. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.30. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.31. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o **prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste, de forma fundamentada, a intenção de recorrer, e com indicação da(s) decisão(ões) que pretende recorrer e por quais motivos, a ser feito em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de fundamentação, para decidir se admite ou não o recurso fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito do recurso, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso⁸.

11.2.2. A falta de manifestação fundamentada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

⁸ No juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e fundamentação. (Acordãos TCU: 2549/2020-Plenário; 602/2018- Plenário; 520/2014-Plenário, item 9.5.1; 4447/2020-2ª Câmara; 4124/2019-1ª Câmara).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões recursais**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrazões** também pelo sistema eletrônico, **em outros 3 (três) dias**, que começarão a contar, independentemente de intimação, do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.4. Decorridos esses prazos, o **Pregoeiro terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir sobre o Recurso.**

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, sediado em Brasília-DF, temporariamente, no SIA, Trecho 03, Lotes 145/155, CEP: 71.200-037, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 17:00.

11.5. Excepcionalmente, em razão de previsão de reforma da sede do CFMV, a vista dos autos poderá ocorrer em endereço diverso ao indicado no item anterior, cujas informações detalhadas de endereço devem ser solicitadas por meio do e-mail pregao@cfmv.gov.br.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal (art. 43, § 1º da LC nº 123/2006). Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão de reabertura.

12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

12.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente – Presidente do CFMV – homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência (item 12.2. e art. 56 da Lei nº 8.666/93) e na minuta de Contrato.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (art. 62 da Lei nº 8.666/93).

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). No instrumento estarão todas as condições de execução do objeto, bem como as obrigações e demais cláusulas essenciais.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. Também em medida alternativa, se for o caso, o CFMV poderá encaminhar o instrumento em via digital, por e-mail, coletando a assinatura do adjudicatário por meio de assinatura com certificado digital, devidamente reconhecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL.

15.2.3. O prazo previsto no **subitem 15.2.1.** poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CFMV.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

15.3. Caso o adjudicatário descumpra os prazos estipulados acima, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.4. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição do licitante adjudicatário de contratar com o Poder Público.

15.5. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

15.6. Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro remanescente da licitação para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

15.7. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente (se for o caso), emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.7.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.7.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

15.7.3. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. O contrato deverá ter vigência iniciando-se na data de sua assinatura e com **duração de 36 (trinta e seis) meses**, contemplando assim os períodos dos serviços de implantação, garantia e suporte técnico, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, totalizando 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93, bem como no **Item 12.1 do Termo de Referência e na minuta de Contrato**, anexos do Edital.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. As condições de pagamento são as estabelecidas no **Item 5 do Termo de Referência e na minuta de Contrato**, anexos do Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

18. DO REAJUSTE

18.1. Os critérios de reajuste, repactuação e do reequilíbrio econômico financeiro são as estabelecidas no **Item 12.3 do Termo de Referência e na minuta de Contrato**, anexos ao Edital.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. As condições da fiscalização do objeto estão estabelecidas no **Item 11 do Termo de Referência e na minuta de Contrato**, anexos ao Edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas nos **itens 6 e 7 do Termo de Referência e na minuta de Contrato**, anexos do Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO PREGÃO

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sujeito ao impedimento de licitar e contratar com a União e ser descredenciado do SICAF e do cadastro de fornecedores do CFMV, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, o LICITANTE/ADJUDICATÁRIO que:

21.1.1. Deixar de encaminhar, quando solicitado pelo Pregoeiro, proposta ajustada ao lance final e os documentos de habilitação, quando solicitado, assim como deixar de manifestar sobre inexecuibilidade de lance ou proposta, nos prazos determinados neste Edital;

21.1.2. Não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.3. Apresentar documentação falsa no curso do certame;

21.1.4. Fizer declaração falsa;

21.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

21.1.6. Cometer fraude fiscal.

21.2. Para conduta descrita no item 21.1.1 poderá ser aplicada multa de até 5% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 4 (quatro) meses.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

21.3. Para conduta descrita no item 21.1.2 poderá ser aplicada multa de até 5% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 6 (seis) meses.

21.4. Para as condutas descritas nos itens 21.1.3, 21.1.4, poderá ser aplicada a multa de até 10% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses.

21.5. Para as condutas descritas nos itens 21.1.5, 21.1.6, poderá ser aplicada a multa de até 10% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 60 (sessenta) meses.

21.6. Para os fins do item 21.1.5, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos nos artigos 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 1940), alterada pela Lei nº 14.133/2021. Considera-se comportamento inidôneo, também, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.7. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito, ainda, à responsabilização civil e criminal.

21.8. As sanções citadas acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.9.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.9.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 22 da Lei de Introdução às normas do direito brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 1942).

21.12. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, assim que caracterizada a preclusão administrativa no tocante à sua fixação.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

22.1. As sanções por falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto estão previstas no **item 11 do Termo de Referência e na minuta de contrato**, anexos do Edital.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** este Edital.

23.1.1. A impugnação deverá ser encaminhada, exclusivamente, pelo *e-mail* pregao@cfmv.gov.br.

23.1.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.1.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

23.2. Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: pregao@cfmv.gov.br.

23.2.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

23.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados ao CFMV poderão ser encaminhados até às 23:59 do último dia para interposição, vez que o pedido pode ser feito de maneira remota, pela internet, não exigindo que os funcionários da entidade estejam de prontidão para o seu recebimento, conforme Acórdão n.º 969/2022 Plenário-TCU⁹.

23.6. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes (conforme § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/1993 e art. 22 do Decreto nº 10.024/2019).

23.7. As demais informações relevantes serão divulgadas mediante publicações no Portal do CFMV, no endereço <https://www.cfmv.gov.br/licitacoes/transparencia/>, bem como no portal COMPRASNET (www.comprasgovernamentais.gov.br), ficando os licitantes interessados em participar do certame orientado a acessá-las.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico do Comprasnet, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas Decreto nº 10.024/2019 e na legislação pertinente.

⁹ **Acórdão 969/2022 Plenário (Representação, Relator Ministro Bruno Dantas)** Em licitação eletrônica, é irregular, por configurar excesso de formalismo, a limitação do prazo de impugnação do edital ao horário de funcionamento da entidade promotora do certame, vez que a impugnação pode ser feita de maneira remota, pela internet, não exige funcionários da entidade de prontidão para o seu recebimento e não interfere no horário de início da análise de impugnação, não havendo razão para que não seja aceita até às 23h59min da data limite.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 24.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
- 24.3.** Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o fuso horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 24.4.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.5.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 24.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.7.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança jurídica da contratação.
- 24.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do interesse público e da instrumentalidade das formas.
- 24.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

24.12. Ao Presidente do CFMV compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

24.13. A anulação do Pregão induz à do contrato.

24.14. O Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, bem como no portal do CFMV <https://www.cfmv.gov.br/licitacoes/transparencia/>. As demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (61) 2106-0400, ou por meio do e-mail pregao@cfmv.gov.br.

25. DO FORO

25.1. As questões decorrentes deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, perante a Seção Judiciária do Distrito Federal.

26. ANEXOS

26.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMATIVO
ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Brasília, 22 de dezembro de 2023.

Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida
Presidente do CFMV

Francisco A. Lopes Júnior
Pregoeiro do CFMV
Portaria nº 01/2021

Michel de Lima
Pregoeiro do CFMV
Portaria nº 01/2021

Vitor Hugo da Silva Ramos
Pregoeiro do CFMV
Portaria nº 01/2021

Fernanda Silva Veloso
Pregoeiro do CFMV
Portaria nº 01/2021



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA – TRECHO 3, LOTES 145/155 – CEP: 71200-037 – BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400
CFMV@CFMV.GOV.BR – WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
LINK DE INTERNET VIA RÁDIO

VERSÃO 1.0

1 OBJETIVOS DO DOCUMENTO

- 1.1 O presente estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de **Link de Internet via Rádio de 500 Mbps ou superior**, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.
- 1.2 O Estudo Técnico Preliminar é um documento que faz parte do Planejamento da Contratação conforme recomendado no **inciso IX do artigo 6º da Lei 8.666/1993**; ainda também indicado pelo **Decreto nº 10.024/2019** (Artigo 3º - incisos IV e XI; Artigo 8º - inciso I; Artigo 14º - incisos I e II).

2 DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

- 2.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação para prover **Link de Acesso à Internet, via Rádio, de 500 Mbps ou superior**, para a rede corporativa do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, de acordo com as condições e especificações constantes deste Termo de Referência.
- 2.2 O objeto da licitação tem natureza de serviço comum de Tecnologia da Informação.

3 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 O CFMV possui dos links de acesso à internet: o principal, que utiliza cabos de fibra ótica; e outro, secundário, que utiliza tecnologia de rádio frequência (sem fio). Ambos na **velocidade de 500Mbps**.
- 3.2 Considerando que o contrato do link de rádio foi iniciado em **março de 2019** e foi **renovado por quatro vezes seguidas**, chegando ao seu limite 60 meses (**Art. 57 da Lei 8.666/93**), entendemos que o próximo contrato poderá ter uma vigência mais elástica a fim de se evitar uma sobrecarga de processos com renovações a cada ano. Isso trará economia para a administração, seja de tempo, dinheiro e esforço, haja vista que esse serviço é de natureza continuada.
- 3.3 Pela importância da manutenção de um link alternativo de internet, desempenhando um importante papel de contingência, seja em casos de interrupção do link principal, bem como na sua utilização com uma rota alternativa para distribuição de carga para alguns sistemas e serviços de internet, como replicação de dados com o Datacenter na nuvem, ou mesmo envio de e-mails por meio deste link para não comprometer a qualidade do link principal.
- 3.4 Diante das necessidades e considerações apresentadas acima, entende-se como necessária uma nova contratação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

4 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E OS PLANOS DO ÓRGÃO, DA TI DO ÓRGÃO E DO GOVERNO FEDERAL

- 4.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, nos termos do art. 1º, caput e art. 2º. § 1º da Lei nº 10.520/2002, em função das características gerais e específicas que seguem uma padronização de mercado e atendem a métodos e técnicas pré-estabelecidas, padrões de desempenho, de qualidade e especificações usuais de mercado e comumente conhecidas, podendo assim ser objetivamente definidos.

	OBJETIVO ESTRATÉGICO de TI	A contratação da solução de TI colabora para o alcance dos objetivos estratégicos da TI?
1	Prover serviços de TI com qualidade para os usuários, assegurando que a estrutura tecnológica suporte os processos de trabalho do CFMV.	Sim
2	Promover ações visando gerir as contratações e os recursos orçamentários necessários para o alcance dos objetivos da estratégia de TI.	Sim
3	Promover o aperfeiçoamento das atividades de governança e gestão de TI com o objetivo de fornecer serviços de TI com maior eficiência e eficácia, observando normas vigentes e as boas práticas de mercado.	Sim
4	Assegurar a disponibilidade, integridade e confidencialidade da informação.	Sim
5	Promover a disponibilização e o gerenciamento das informações dentro e fora da unidade de TI.	Sim

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Serviços de instalação e Serviço de Link mensal via rádio.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	Serviço de Instalação/migração/reinstalação de Link de Acesso à Internet, via Rádio. (Sob demanda)	Und	01
2	Serviço de Link de Acesso à Internet, via Rádio	Mensal	36





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

5.2 Vigência do contrato

- 5.2.1 A vigência do contrato deverá ser **de 36 (trinta e seis) meses**, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses conforme disposto no **Art. 57, da Lei 8.666/93**.
- 5.2.2 As justificativas e embasamentos para a escolha de uma vigência direta em 36 meses estão detalhadas na seção "**Das justificativas para a vigência do contrato ser de 36 meses**" neste documento.

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE OPÇÕES

6.1 Basicamente existe três tipos de conexão para a internet:

- a) Fibra ótica;
- b) Rádio;
- c) Satélite;

6.2 Internet via Fibra ótica

- 6.2.1 A fibra ótica é uma das tecnologias mais modernas disponíveis no mercado. Ela utiliza cabos feitos de vidro ou plástico para transmitir os dados em alta velocidade, isso ocorre com a conversão de energia luminosa em elétrica ou sonora.
- 6.2.2 A principal vantagem da fibra ótica é a rapidez na transmissão dos dados, além do alto nível de estabilidade e baixa interferência. Porém, ela só está disponível em algumas regiões do país e pode ter um custo mais elevado.

6.3 Internet via Rádio

- 6.3.1 A conexão via rádio utiliza antenas para captar o sinal de internet. Ela é indicada para regiões onde a infraestrutura não permite outras formas de conexão. A principal vantagem dessa tecnologia é a facilidade de instalação e a possibilidade de atender áreas remotas. No entanto, a qualidade da conexão pode ser afetada por interferências externas e o sinal tende a ser menos estável que outras tecnologias.

6.4 Internet via Satélite

- 6.4.1 O tipo de conexão via satélite é uma opção para regiões onde outras tecnologias não são viáveis. Ela utiliza um satélite como intermediário para a transmissão dos dados. A principal vantagem dessa tecnologia é a possibilidade de atender áreas remotas ou com infraestrutura limitada. Porém, ela pode ter um custo mais elevado e a qualidade do sinal pode ser afetada por condições climáticas ruins.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

7 JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

- 7.1 Pelo contexto e objetivo deste contrato, pretende-se dar continuidade ao Serviço de Ligação à Internet via Rádio. Este serviço é prestado há quase cinco anos. A experiência que tivemos com a prestação deste serviço foi positiva, pois durante a vigência do contrato ocorreram incidentes com o link principal onde foi necessário utilizar o link rádio para responder a essas emergências. Além disso, o enlace de rádio foi utilizado para atender outras demandas pontuais e específicas.
- 7.2 O CFMV possui um link de Internet principal via fibra ótica fornecido pela empresa NWI TELECOM (Contrato CFMV Nº 16/2021). Tendo em vista que esse serviço é crítico e ao mesmo tempo estratégico para o órgão, necessita-se contratar um outro link de Internet para contingência e balanceamento de carga.
- 7.3 A utilização de somente um link de Internet coloca a rede do CFMV vulnerável para interrupções de serviços importantes e estratégicos para o órgão e para os usuários.
- 7.4 As conexões de fibra ótica são vulneráveis a incidentes externos, como quebra de fibra ou outros problemas com o provedor. Quando isso acontece, todos os sistemas ficam "inativos"; clientes externos e internos ficam impossibilitados de realizar suas tarefas, causando prejuízos diretos e indiretos, principalmente aos usuários do SISCAD, do Correio Eletrônico, do Sistema de Processamento de Processos e Documentos (SUAP), entre outros.
- 7.5 Ao adquirir mais um link de acesso à Internet, estes tipos de incidentes serão superados de forma fácil e rápida, evitando que serviços críticos fiquem indisponíveis.
- 7.6 Além disso, a contratação de mais um link permitirá a utilização do recurso de balanceamento de carga, que consiste em utilizar os dois links de forma que o tráfego seja alternado entre um e outro, obtendo um ganho de velocidade agregada. Por exemplo, a soma de dois links de 500 Mbps pode produzir virtualmente um link de 1000 Mbps.
- 7.7 A escolha da tecnologia Rádio como alternativa ao link de fibra se deve à estratégia da área de TI de não utilizar nenhum meio físico externo semelhante ao atual, visto que todas as operadoras da região, que utilizam fibra ótica, compartilham os mesmos caminhos e dutos; ou seja, postes e dutos subterrâneos são compartilhados por eles, tornando-os vulneráveis aos mesmos riscos de rompimento de cabos de fibra, como algumas vezes se viu.
- 7.8 Para colocar a antena do rádio é necessário um local alto com vista para outros pontos da região. O CFMV possui prédio próprio, com altura suficiente para permitir a visão entre os principais pontos de antena dos prestadores. Há também espaço físico na cobertura do prédio para instalação da torre de rádio, como já estava sendo feito.
- 7.9 Conclui-se, portanto, que a implementação do link de contingência com tecnologia rádio é uma solução eficiente, viável e de custo relativamente baixo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

7.10 Das justificativas para a vigência do contrato ser de 36 meses

7.10.1 Quanto ao prazo de vigência da contratação ser de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por mais 24 (vinte e quatro) meses, esclarece que um período de vigência contratual ampliado contribui para que a contratação em tela possa ser considerada mais atrativa pelo mercado por meio de uma maior diluição dos custos com depreciação e manutenção das versões do software que são lançadas, o que pode, inclusive, ter impactos sobre o preço final proposto pela licitante vencedora do certame, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade. Seguindo esta lógica, a jurisprudência do TCU sustenta a possibilidade da fixação do prazo de vigência estendido com a finalidade de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, como o Acórdão 3.320/2013-Segunda Câmara:

"O prazo de vigência de contratos de serviços contínuos deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências. Tal registro é especialmente importante quando se fizer necessário prazo inicial superior aos doze meses entendidos como regra pelo TCU. Há necessidade de se demonstrar o benefício decorrente do prazo estabelecido (Acórdão 3320/2013-Segunda Câmara)."

7.10.2 O princípio da competitividade é a essência da licitação. Em suma, o princípio da competitividade, de um lado, exige que se verifique a possibilidade de se ter um número ampliado de interessados que possam atender e fornecer o que a Administração Pública necessita. Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento. Com um número maior de licitantes participando do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar a melhor oferta. É verdade que muitas vezes temos dificuldades para julgar a satisfação desse item editalício, porque a interpretação literal da legislação nos distancia do interesse público. Tais problemas de ordem prática deverão ser resolvidos com a aplicação do princípio da competitividade como o buscado com o alongamento da vigência do contrato.

7.10.3 O caput do art.57 da Lei nº 8.666/93 determina a regra de que nenhuma contratação poderá ter prazo de vigência que ultrapasse o crédito orçamentário a que se vincular. A disciplina adotada se relaciona com questões orçamentárias. Devemos considerar que os serviços são imprescindíveis à execução diária das atividades e que são prestações auxiliares e necessárias à Administração no desempenho de suas funções. Tais serviços, se paralisados, podem pôr em risco a continuidade das atividades da Administração Pública. Dessa forma, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II, possibilita que os contratos de prestações contínuas tenham sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses de forma geral e 48 (quarenta e oito) meses para software especificamente.

7.10.4 A razão da regra está cingida à inconveniência da paralisação das atividades que interessam à Administração. Conforme ensinamentos de Marçal Justen Filho, a continuidade relaciona-se não propriamente à atividade desenvolvida pelos particulares, mas sim à permanência da necessidade pública a ser satisfeita.

7.10.5 A hipótese prevista no art. 57, II da Lei nº 8.666/1993 é a que suscita dúvidas. A despeito dessa alternativa, tem sido habitual na Administração Pública a celebração de contratos com duração de 12 (doze) meses, com a previsão expressa de prorrogação da avença por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.10.6 A doutrina compreende que os ajustes que tenham como objeto serviços de execução continuada podem ser celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, o mesmo se aplicando às eventuais prorrogações, respeitado o limite legal máximo de 60 (sessenta) meses.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

7.10.7 Assim também dispõe a Orientação Normativa nº 38/2011 da AGU: "Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente".

7.10.8 As sucessivas modificações do cenário das contratações públicas em relação à prestação de serviços contínuos levam à necessidade de amoldar melhor as regras às carências rotineiras da Administração Pública, soluções estas criadas para melhor atenderem às necessidades cotidianas da Administração. A razoabilidade impõe essa interpretação, pois, não se mostra sensato exigir que a vigência dos contratos de serviços prestados de forma contínua fique limitada a 12 (doze) meses, já que a praxe administrativa é de prorrogar por período máximo permitido por lei. Se há uma contratação que foi prevista no orçamento e os recursos estão disponíveis, não há obstáculos.

7.10.9 Reduzir o alcance da contratação a 12 (doze) meses mostra-se temerário e contrário ao interesse público. Podemos verificar essa cautela em alguns julgados do Tribunal de Contas da União:

"(...) Por isso, a aplicação do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mostra-se como uma medida economicamente interessante, porque a vigência dos contratos não se restringe à vigência dos créditos orçamentários e ainda poderão ter a sua duração estendida por período igual ao inicialmente estabelecido, nos termos da Lei 9.648/98, que alterou a redação do mencionado dispositivo legal. ((Decisão 732/2000- Plenário).

d) Não existe a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o ano civil, nos contratos de serviços continuados cuja duração ultrapasse o exercício financeiro em curso, uma vez que não pode ser confundido o conceito de duração dos contratos administrativos (art. 57 da Lei nº 8.666/93) com a condição de comprovação de existência de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações executadas no exercício financeiro em curso (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93), pois nada impede que contratos desta natureza tenham a vigência fixada para 12 meses, ultrapassando o exercício financeiro inicial, e os créditos orçamentários fiquem adstritos ao exercício financeiro em que o termo contratual é pactuado (...).(Decisão nº 586/2002)"

7.10.10 Considerando todas as colocações aqui tecidas, conclui-se que os serviços de natureza contínua podem ser celebrados por períodos superiores, não se mostrando razoável impor que a vigência desses contratos fique limitada ao prazo de 12 (doze) meses. As peculiaridades cotidianas da Administração levam esta Diretoria a propor o prazo de 36 (trinta e seis) meses, considerando, também, os requisitos que devem ser atendidos no momento da prorrogação.

7.10.11 É importante salientar, também, que esse posicionamento do prazo de vigência de 36 meses já é utilizado em outros órgãos, conforme justificativa abaixo de licitação promovida pelo Senado Federal:

"1.4. A vigência contratual será de 36 meses, prorrogáveis, nos termos da Lei nº 8.666/93. Optou-se por esse período, tendo em vista a natureza da prestação do serviço em questão, que é contínua, pois se mostra necessária à Administração no desempenho de suas atribuições e, se interrompida, pode comprometer a continuidade das atividades da Casa.

Portanto, a vigência há que se estender por mais de um exercício financeiro a fim de se obter preços e condições mais vantajosos para a Administração. O custo administrativo de um processo licitatório por si só justificaria contratações por períodos superiores a 12 meses. Isso porque, dentro do prazo máximo de vigência para a contratação pretendida, quanto maior o número de procedimentos, maior o gasto da administração, considerando contratações de serviços continuados, como o que aqui se trata. Ademais, optamos por estipular a vigência do contrato em 24 meses, prorrogáveis, por tratar-se de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

período que coincidirá com o tempo considerado como próximo do ideal de utilização de veículos leves (antes do início de maior probabilidade de manutenções corretivas) pelo mercado, juntado ao fato de também coincidir exatamente com a metade do número de meses possíveis de prorrogação contratual, na forma da Lei (48 meses).

Com isso, a contratada, caso deseje a prorrogação contratual, irá fazê-la sabedora da necessidade de substituição completa da frota locada. Experiências anteriores, com contratos com tempo de vigência inferiores, não se mostraram de prorrogação vantajosa, ora para a Administração, ora para a contratada. Isso deveu-se exatamente pela não coincidência do período de vigência com o tempo restante para amortização, pela locadora, dos custos da renovação da frota. Tal fato já aconteceu no atual contrato 092/2011, cuja renovação de frota ocorre a cada 36 meses. Na segunda prorrogação a empresa declinou de seu interesse, por não ser vantajosa a compra de nova frota para uma renovação de apenas 12 meses. A solução ajustada foi a de prorrogação excepcional de 12 meses combinada com os 12 meses de prorrogação ordinária. A proposta atual de vigência e de substituição da frota a cada 36 meses objetiva exatamente evitar que tal fato se repita, garantindo veículos em bom estado e com idade adequada, de forma a não comprometer as atividades da Casa com crescimento de manutenções corretivas, que passam a ocorrer a partir dos 36 meses de idade do veículo”.

- 7.10.12 Diante do exposto, um prazo de vigência maior tornaria a contratação mais atrativa, estaria inserida na lógica de mercado da duração de contratos para esse tipo de serviço e contribuiria para mitigar os riscos de uma eventual necessidade da realização de uma nova contratação do serviço em tela e atenderia os princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público. Dessa forma, resta comprovado que a fixação do prazo de vigência mais estendido está em perfeita conformidade com a excepcionalidade do artigo 57 da Lei n. 8.666/1993 e com a jurisprudência do TCU.

8 ESTIMATIVA PRELIMINARES DE PREÇOS

- 8.1 Como referência é apresentada a tabela abaixo, contudo a estimativa de preços para a contratação proposta será realizada por meio de pesquisa mercadológica pelo setor de licitações e contratos.
- 8.2 Tabela com composição de itens e quantidades.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	Serviço de Instalação/migração/reinstalação de Link de Acesso à Internet, via Rádio. (Sob demanda)	Und	01	R\$ 993,00	R\$ 993,00
2	Serviço de Link de Acesso à Internet, via Rádio	Mensal	36	R\$ 4.037,00	R\$ 145.332,00





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

9 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI COMO UM TODO

9.1 Da Natureza Dos Serviços

9.1.1 Os serviços objeto desta contratação são de natureza continuada, tendo em vista que sua finalidade é atender à necessidade permanente da Administração, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades do CFMV. É evidente, ainda, a necessidade do pleno funcionamento da solução para os serviços e atividades de competência do Conselho.

9.2 Das Especificações Dos Serviços

9.2.1 Todo o detalhamento técnico e contratual para fornecimento, configuração, manutenção e suporte técnico do **Serviço de Link de Internet via fibra ótica** está descrito no **Termo de Referência**.

10 PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

10.1 Não há necessidade de adequação do ambiente para recebimento do serviço, haja vista a existência da infraestrutura atual onde está sendo executado o atual contrato.

11 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 A contratação dos **Serviços de Link de Internet via Rádio, na velocidade de 500 Mbps**, mostra-se viável e atende adequadamente às demandas e aos objetivos estratégicos do órgão. Os benefícios pretendidos são adequados. Os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade.

11.2 Após as considerações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar e considerando a situação atual do Órgão, ou seja, com o contrato de fornecimento de Link de Internet via Rádio prestes a vencer **entende-se como viável a contratação**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

12 RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRELIMINAR

Lincoln Máximo Alves
Chefe do Setor de Infraestrutura de TI
Departamento de Tecnologia da Informação
Matrícula CFMV nº 0602

13 APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

De acordo.

Marcos Paulo Del Fiaco
Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação
Matr. CFMV nº 0323



Documento Digitalizado Público

Estudo técnico preliminar

Assunto: Estudo técnico preliminar
Assinado por: Carla Pena
Tipo do Documento: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carla Bueno Gonzalez Pena, Empregado - EPESUP - SESIN**, em 22/09/2023 14:51:30.

Este documento foi armazenado no SUAP em 22/09/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 482305

Código de Autenticação: 05438f9917





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

TERMO DE REFERÊNCIA
LINK DE INTERNET VIA RÁDIO

Versão 1.0

1 Do Objeto

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação para prover **Link de Acesso à Internet, via Rádio, de 500 Mbps ou superior**, para a rede corporativa do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, de acordo com as condições e especificações constantes deste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	Serviço de Instalação/migração/reinstalação de Link de Acesso à Internet, via Rádio. (Sob demanda)	Und	01
2	Serviço de Link de Acesso à Internet, via Rádio	Mensal	36

1.2 Serviços esperados pela contratação:

- 1.2.1 Serviços de instalação e configuração do link de rádio para contingência e recursos necessários para a solução, tais como: torre, antena, rádio, roteadores, cabos, conectores, softwares.
- 1.2.2 Serviços de suporte técnico especializado com atendimento remoto e presencial, sob demanda.

1.3 Resultados esperados com a contratação:

- 1.3.1 Garantia de contingência do link de Internet principal com qualidade e desempenho compatíveis.
- 1.3.2 Manutenção e suporte técnico presencial e remoto.
- 1.3.3 Integração e gerenciamento de recursos com equipamentos e soluções existentes.
- 1.3.4 Melhoria da operação dos serviços de Internet por meio dos dois links de comunicação.
- 1.3.5 Melhoria da eficiência dos serviços de Internet prestados aos usuários internos e externos.
- 1.3.6 Continuidade dos serviços com qualidade e desempenho.
- 1.3.7 Capacidade suficiente para manter o atual tráfego de transmissão de dados dos sistemas corporativos do CFMV via Internet.
- 1.3.8 Aumento da largura de banda processada pelo CFMV.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

2 Motivação/Justificativa

2.1 Da motivação da contratação:

- 2.1.1 O CFMV possui dos links de acesso à internet: o principal, que utiliza cabos de fibra ótica; e outro, secundário, que utiliza tecnologia de rádio frequência (sem fio). Ambos na **velocidade de 500Mbps**.
- 2.1.2 Considerando que o contrato do link de rádio foi iniciado em **março de 2019** e foi renovado por quatro vezes seguidas, chegando ao seu limite 60 meses (**Art. 57 da Lei 8.666/93**), entendemos que o próximo contrato poderá ter uma vigência mais elástica a fim de se evitar uma sobrecarga de processos com renovações a cada ano. Isso trará economia para a administração, seja de tempo, dinheiro e esforço, haja vista que esse serviço é de natureza continuada.
- 2.1.3 Pela importância da manutenção de um link alternativo de internet, desempenhando um importante papel de contingência, seja em casos de interrupção do link principal, bem como na sua utilização com uma rota alternativa para distribuição de carga para alguns sistemas e serviços de internet, como replicação de dados com o Datacenter na nuvem, ou mesmo envio de e-mails por meio deste link para não comprometer a qualidade do link principal.
- 2.1.4 Diante das necessidades e considerações apresentadas acima, entende-se como necessária uma nova contratação.

2.2 Da Justificativa

- 2.2.1 Pelo contexto e objetivo deste contrato, pretende-se dar continuidade ao Serviço de Ligação à Internet via Rádio. Este serviço é prestado há quase cinco anos. A experiência que tivemos com a prestação deste serviço foi positiva, pois durante a vigência do contrato ocorreram incidentes com o link principal onde foi necessário utilizar o link rádio para responder a essas emergências. Além disso, o enlace de rádio foi utilizado para atender outras demandas pontuais e específicas.
- 2.2.2 O CFMV possui um link de Internet principal via fibra ótica fornecido pela empresa NWI TELECOM (Contrato CFMV Nº 16/2021). Tendo em vista que esse serviço é crítico e ao mesmo tempo estratégico para o órgão, necessita-se contratar um outro link de Internet para contingência e balanceamento de carga.
- 2.2.3 A utilização de somente um link de Internet coloca a rede do CFMV vulnerável para interrupções de serviços importantes e estratégicos para o órgão e para os usuários.
- 2.2.4 As conexões de fibra ótica são vulneráveis a incidentes externos, como quebra de fibra ou outros problemas com o provedor. Quando isso acontece, todos os sistemas ficam "inativos"; clientes externos e internos ficam impossibilitados de realizar suas tarefas, causando prejuízos diretos e indiretos, principalmente aos usuários do SISCAD, do Correio Eletrônico, do Sistema de Processamento de Processos e Documentos (SUAP), entre outros.
- 2.2.5 Ao adquirir mais um link de acesso à Internet, estes tipos de incidentes serão superados de forma fácil e rápida, evitando que serviços críticos fiquem indisponíveis.



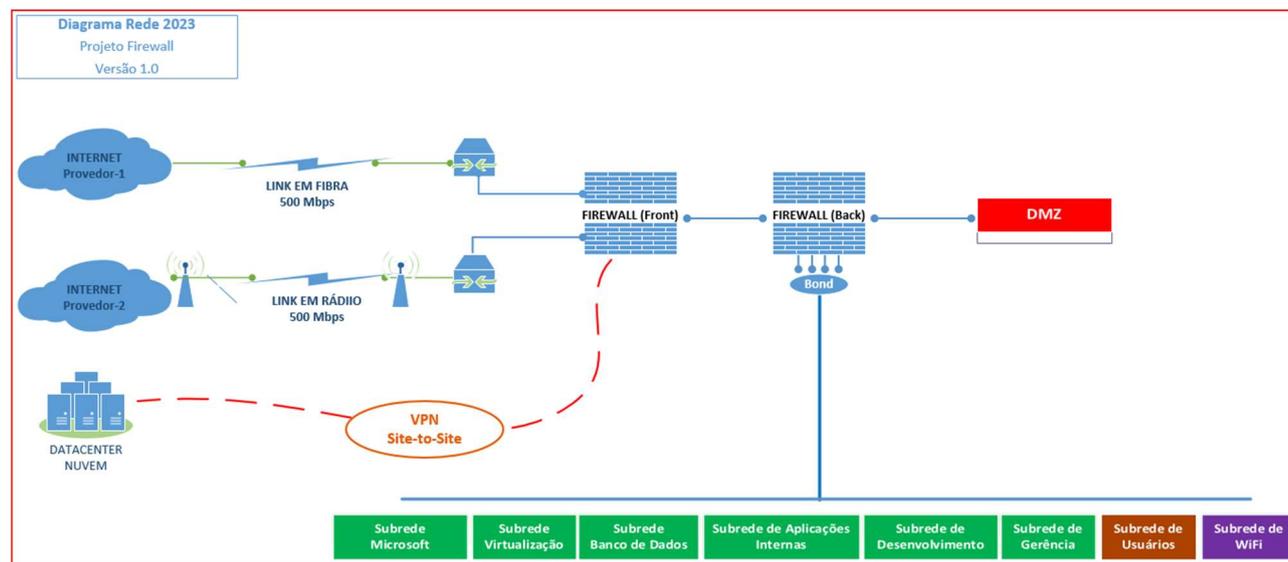


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 2.2.6 Além disso, a contratação de mais um link permitirá a utilização do recurso de balanceamento de carga, que consiste em utilizar os dois links de forma que o tráfego seja alternado entre um e outro, obtendo um ganho de velocidade agregada. Por exemplo, a soma de dois links de 500 Mbps pode produzir virtualmente um link de 1000 Mbps.
- 2.2.7 A escolha da tecnologia Rádio como alternativa ao link de fibra se deve à estratégia da área de TI de não utilizar nenhum meio físico externo semelhante ao atual, visto que todas as operadoras da região, que utilizam fibra óptica, compartilham os mesmos caminhos e dutos; ou seja, postes e dutos subterrâneos são compartilhados por eles, tornando-os vulneráveis aos mesmos riscos de rompimento de cabos de fibra, como algumas vezes se viu.
- 2.2.8 Para colocar a antena do rádio é necessário um local alto com vista para outros pontos da região. O CFMV possui prédio próprio, com altura suficiente para permitir a visão entre os principais pontos de antena dos prestadores. Há também espaço físico na cobertura do prédio para instalação da torre de rádio, como já estava sendo feito
- 2.2.9 Conclui-se, portanto, que a implementação do link de contingência com tecnologia rádio é uma solução eficiente, viável e de custo relativamente baixo.

3 Especificações técnicas

3.1 Diagrama da solução



3.2 Item 1: Serviço de Instalação/migração/reinstalação de Link de Acesso à Internet, via Rádio (Sob demanda):

- 3.2.1 A contratada deverá instalar e configurar todos os componentes necessários para atender a solução de link de internet via rádio, tais como: torre, antena, rádio, roteadores, cabos, conectores, softwares.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 3.2.2 Na hipótese de mudança de endereço do CFMV, a Contratada poderá cobrar o mesmo custo de instalação orçado inicialmente para implantação do link, e deverá ser apresentado discriminadamente e cobrado de uma única vez, com os preços atualizados e corrigidos.
- 3.2.3 Os materiais a serem utilizados na instalação deverão ser de qualidade e propriedades físicas que melhor se adaptem às condições a que estarão sujeitos, assim como a instalação em ambientes internos (indoor) ou externos (outdoor), deverão seguir rigorosamente as práticas de engenharia e Normas Técnicas pertinentes e em vigor no Brasil.

3.3 Item 2: Serviço de Link de Acesso à Internet, via Rádio:

- 3.3.1 Fornecimento de **Link de Acesso à Internet via Rádio** e demais serviços agregados, bem como o gerenciamento proativo da solução, que compreende a sustentação e o monitoramento, incluindo a infraestrutura de conectividade física e lógica, composto de todo o hardware e software adequado para a **velocidade de 500 Mbps ou superior**, com tecnologia que atenda a todas as características descritas neste Termo de Referência.
- 3.3.2 A topologia lógica do projeto deverá seguir o desenho do **item 3.1 – DIAGRAMA DA SOLUÇÃO**.
- 3.3.3 Por se tratar de uma solução especialista é necessário que seja provido por uma empresa **especializada na área de comunicação de dados**, que atenda ao **padrão internacional de redes sem fio, IEEE 802.11ac**, com frequência de **5Ghz ou superior**.
- 3.3.4 A Contratada deverá fornecer um bloco de **16** (dezesseis) endereços **IPv4**, sendo **14** (catorze) endereços **IP livres**, classe C **fixos e válidos**.
- 3.3.5 O serviço deve viabilizar transações digitais pela Internet com qualidade e segurança, baseada em **redes IPs**, suportando tanto **IPv4** (*Internet Protocol version 4*) – RFC 791 quanto **IPv6** (*Internet Protocol version 6*) – **RFC 2460**, com suporte a **VPNs** (Virtual Private Networks), roteamento dinâmico, **DDNS** (DNS dinâmico) e **QoS** (Quality of Services).
- 3.3.6 O circuito dedicado de acesso à Internet via Rádio deverá ser oferecido por meio de circuito de dados privativo e independente, com velocidade ou largura de banda simétrica de **download e upload**, onde a banda especificada é a banda livre, respeitando o percentual máximo de **5% (cinco por cento)** de **overhead** gerado por protocolos de comunicação, não sendo permitidos qualquer tipo de restrição e de modelagem de banda ou *traffic shaping*.
- 3.3.7 Tendo em vista que o serviço operará em contingência ativa, este link deverá ser fornecido por uma Contratada distinta à do **contrato CFMV Nº 16/2021 (NWI TELECOM)**, inclusive no que se refere ao **backbone de última milha (last mile)** e o **POP (Point of Presence)**, a fim de que não haja ponto de falha em comum, de modo a garantir a alta disponibilidade do serviço de acesso à Internet.
- 3.3.8 A Contratada se compromete a não utilizar nenhum meio de transmissão comum para fornecer o enlace, sob pena de inviabilizar as características de redundância completa entre seu enlace e o enlace do **Contrato CFMV Nº 16/2021 (NWI TELECOM)**.
- 3.3.9 O acesso IP Internet fornecido pela Contratada deverá possuir latência de no máximo **25 ms**. Tal indicador será aferido por meio do comando **ping** entre a interface WAN do roteador instalado no CFMV pela Contratada e o roteador do POP (Ponto de Presença) da entrada no **backbone** da Contratada.
- 3.3.10 O acesso IP Internet fornecido pela Contratada deverá ser implementado **por meio de uma única porta de acesso** na velocidade total adquirida.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 3.3.11 A solução deverá suportar o tráfego de dados, voz e imagem, considerando os aspectos de segurança, confiabilidade e qualidade dos serviços.
- 3.3.12 A Contratada deverá garantir que o link tenha **ANS** (Acordo de Nível de Serviço) estabelecido de, no mínimo, **99%** (noventa e nove por cento) de disponibilidade, a ser medida mensalmente através de ferramenta disponibilizada pela Contratada, sem custo adicional posterior, podendo também ser verificada por ferramenta da Contratante (CFMV).
- 3.3.13 A Contratada deverá realizar a instalação de todos os equipamentos necessários para o link sem nenhum custo adicional para a Contratante.
- 3.3.14 Esta contratação não contempla a aquisição por parte da Contratante de produtos, sejam estes de hardware e ou de software.
- 3.3.15 Caso os endereços IPs fornecidos estejam relacionados em **blocklists** como **IPs suspeitos** de origem de **SPAM** ou algo similar (sites maliciosos) a Contratada **deverá fornecer outra faixa** em, no máximo, **5 dias úteis**, sem qualquer ônus para o CFMV.

3.4 Dos serviços inclusos:

- 3.4.1 **Qualidade de Serviço (QoS):** A solução deverá ter suporte a QoS (Qualidade de serviço), permitindo garantir banda ou prioridade de tráfego (*inbound/outbound*) para um determinado tipo de serviço ou recurso, conforme necessidade da Contratante.
- 3.4.2 **Serviço de DNS (Domain Name Services):** A critério da Contratante, quando necessitar, a Contratada deverá disponibilizar os serviços de **DNS Primário, Secundário e Reverso**, para os domínios e zonas DNS do CFMV, incluindo o suporte na configuração e parametrização dos serviços da Contratante.
- 3.4.3 **Gerenciamento SNMP compatível com as versões v2 e v3:** Deverá ser disponibilizada comunidade (*community*) SNMP de leitura (*read*) para que o CFMV possa monitorar o enlace por ferramenta apropriada.
- 3.4.4 **Serviço de hora mundial ajustada com o ON (Observatório Nacional):** deverá ser sincronizado através do protocolo **NTP (Network Time Protocol) – RFC 1305** ou protocolo **SNTP (Simple Network Time Protocol) versão 4 – RFC 2030**.
- 3.4.5 **Tunelamento VPN com IPSec:** suportar o tipo **site-to-site**, conforme solicitação da Contratante, com no mínimo os algoritmos de **criptografia AES 256, AES 192, AES 128, e 3DES**; também ser compatível com **IKEv2**; tudo isso sem comprometer o desempenho da solução.
- 3.4.6 **Portal WEB:** disponível através de acesso pela Internet, possibilitando consultas e relatórios, por meio de tabelas e gráficos, mostrando a taxa de utilização dos links, atualizáveis em períodos máximos de 5 minutos.
- 3.4.7 **Protocolos de roteamento:** permitir rotas estáticas e roteamentos diânicos: IPv4, IPv6, OSPF, EIGRP, IGMPv3, BGP, PIM SM, SSM, DVMRP, GRE, BVD, IPv4-to-IPv6 Multicast, L2TPv3.
- 3.4.8 Suporte a **VLANS:** padrão **Ethernet 802.1q**.

3.5 Especificação dos equipamentos e acessórios:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 3.5.1 Os aparelhos envolvidos na comunicação de rádio devem ser **homologados** pela **ANATEL**.
- 3.5.2 Fornecimento de **racks apropriados** para acomodação de seus equipamentos somente quando não for possível a acomodação em racks já existentes fornecidos pela Contratante.
- 3.5.3 Interligação da rede entre o **Distribuidor Geral (DG)** e o local onde será instalado o roteador.
- 3.5.4 **Cabos e conectores:** cabo de conexão do roteador ou outro equipamento utilizado para acesso à Internet via Rádio, cabos de energia elétrica para todos os equipamentos fornecidos, adaptadores e conectores para conexões implementadas por meio de Link de Rádio.
- 3.5.5 **Balanceador/Roteador:** o equipamento poderá ser único ou conjugado, e deve **operar em 110v/220v automático**, com capacidade de encaminhamento de pacotes IP compatível com as velocidades dos links conectados, sem exceder a **70%** de utilização de processador e memória do equipamento.
- 3.5.6 **Limite de desempenho e capacidade dos equipamentos:** caso seja identificado, durante a execução do contrato, que um roteador/balanceador está com o uso máximo de processador e memória acima dos limites de **70%**, este deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para a Contratante.
- 3.5.7 **Atualizações e trocas de equipamentos:** A Contratada deverá proceder as atualizações de **hardware/software** que se fizerem necessárias para retornar ao limite estabelecido de **70%**. A condição será o limite de duas semanas seguidas, aferidas de segunda a sexta, no período de 08h às 17h, com intervalos máximos de 5 (cinco) minutos e por softwares específico de gerência previamente homologado pela Contratante (e disponibilizado pela Contratada). Neste caso o(s) equipamento(s) deverá(ão) ser substituído(s) ou reconfigurado(s), sem ônus para a Contratante. A Contratada deverá promover a adequação do equipamento em um prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**.
- 3.5.8 **Atualizações de softwares:** a atualização do sistema operacional do roteador/balanceador deverá ser efetivada sempre que houver lançamento de novas versões, que agreguem melhorias ou correções do software, inclusive de segurança, aos serviços prestados. Tais atualizações deverão ser executadas em um prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, após solicitação ou autorização do CFMV, sem ônus para a Contratante.
- 3.5.9 **Interfaces:**
- a) **LAN:** mínimo de **2 (duas)** portas Fast Ethernet, Full Duplex de **10/100/1000 Mbps**.
 - b) **WAN:** Número suficiente de interfaces para conexão com os enlaces WAN fornecidos (links de acesso à Internet via Rádio).

3.6 Do atendimento de suporte:

- 3.6.1 A Contratada deverá disponibilizar um serviço de HELP DESK, que terá a função de receber e dar o devido tratamento às solicitações e reclamações feitas, mediante registro de ocorrência em sistema próprio, identificando cada atendimento individualmente por meio de um **número/protocolo único** (na abertura de chamado técnico). O solicitante deverá ser notificado por e-mail sobre a correspondente abertura e fechamento do registro da ocorrência.
- 3.6.2 O atendimento do suporte deverá estar disponível em **regime 24x7x365**.
- 3.6.3 A Contratada deverá fornecer o Serviço de Suporte Técnico relativo a todos os itens contratados de duas formas: Presencial ou Remoto:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- a) **Presencial:** o atendimento técnico de forma presencial será requerido sempre que ocorrer falha ou mau funcionamento de equipamentos de responsabilidade da Contratada, que não puderem ser solucionados pelo atendimento remoto. O atendimento presencial deverá ocorrer preferencialmente, mas não exclusivamente, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), e em horário comercial (**08:00 às 17:00** horas), devendo prevalecer a necessidade da Contratante, em qualquer tempo do ciclo de vida do chamado, que compreende o período do momento da abertura do chamado técnico até o seu fechamento. Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se devidamente identificados.
- b) **Remoto:** o atendimento técnico de forma remota constitui-se de procedimentos de suporte, capazes de diagnosticar e eliminar a maior parte dos incidentes passíveis de atuação remota. A Contratada deverá dispor de equipe de atendimento em quantidade compatível com as necessidades do serviço contratado.
- 3.6.4 Para as **interrupções programadas ou manutenções preventivas**, bem como para a divulgação de informações de interesse geral que venham a afetar a qualidade ou desempenho do serviço prestado, deverá a Contratada efetuar a sua comunicação formal ao CFMV no **prazo mínimo de 15 (quinze) dias anteriores à data do evento**.
- 3.6.5 Fica facultado ao CFMV recusar ou alterar o cronograma de realização dos serviços de manutenção preventiva para o período que lhe for mais conveniente.
- 3.6.6 Os procedimentos para atendimento dos serviços de suporte técnico e ou de assistência técnica aos equipamentos deverão atender para o seguinte:
- a) O prazo de início de atendimento ao chamado técnico será de **até 02 (duas) horas corridas** contadas a partir do horário da abertura do chamado.
- b) Após o início do atendimento, o tempo de solução do problema deverá ser de acordo com a **Tabela de Solução do Chamado** (ver tabela abaixo para qualquer tipo de produto), não devendo ultrapassar os prazos estabelecidos para as respectivas severidades, contados a partir da abertura do chamado técnico:

Tabela de Solução de Chamado		
Severidade	Descrição	Tempo de Solução
1 – Crítico	Indisponibilidade no ambiente de produção	04 horas
2 – Grave	Incidentes ou erros que impactam em ambiente de produção	08 horas
3 – Relevante	Incidentes com serviços secundários ou que não sejam essenciais para o negócio ou que possam ser contornados.	16 horas
4 – Informação	Consulta, dúvidas ou questões de monitoramento	48 horas





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 3.6.6.1 Nos casos de se tratar de problemas físicos no equipamento e não sendo solucionado o problema no prazo exposto na **Tabela de Solução do Chamado** ou após a manutenção corretiva persistirem os mesmos defeitos no equipamento, a CONTRATADA deverá substituí-lo, as suas expensas, por outro equipamento e com as mesmas características técnicas, ou superiores, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa.
- 3.6.6.2 Na ocasião a CONTRATANTE emitirá uma notificação formal à CONTRATADA com a ocorrência apresentada, destacando o prazo de substituição a contar do seu recebimento.

3.7 Do monitoramento e gerenciamento de segurança:

- 3.7.1 Deverá possuir mecanismos de monitoramento do link, possibilitando ações proativas e/ou reativas por meio do modelo de serviço baseado na definição de níveis de serviço (SLA) e com apuração de resultados.

3.8 Das condições de garantia

- 3.8.1 Eventuais problemas decorrentes do processo para plena utilização dos bens devem ser resolvidos pela Contratada dentro do prazo de **15 dias corridos**.
- 3.8.2 Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente.
- 3.8.3 A Contratada deverá garantir que os serviços objeto deste Termo de Referência atenderão aos padrões de qualidade implementados no mercado e de critérios da Contratante.
- 3.8.4 Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a Contratada deverá providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção, sem que haja interrupção dos serviços.
- 3.8.5 Substituir, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados a partir da notificação, qualquer material defeituoso que houver fornecido.
- 3.8.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.
- 3.8.7 Todo conjunto de **materiais fornecido** pela Contratada, **deverão ser novos e sem uso prévio** e atender às normas do Código de Defesa do Consumidor, não podendo ser reciclados ou reconicionados e nem de fabricação artesanal.
- 3.8.8 Os materiais a serem utilizados na instalação deverão ser de qualidade e propriedades físicas que melhor se adaptem às condições a que estarão sujeitos, assim como a instalação em ambientes internos (*indoor*) ou externos (*outdoor*), deverão seguir rigorosamente as práticas de engenharia e Normas Técnicas pertinentes e em vigor no Brasil.
- 3.8.9 Todos os custos acarretados tanto pela troca de materiais/acessórios (transporte, instalação etc.) quanto pela realização de ajustes nas instalações (transporte, alimentação etc.) serão de responsabilidade da Contratada.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 3.8.10 Sempre que o módulo fornecido apresentar defeito técnico que o torne inoperante ou ocasione o mau funcionamento deste, causando a indisponibilidade dos respectivos circuitos, a Contratada deverá providenciar a sua substituição, conforme prazo estipulado de 10 (dez) dias úteis, sem quaisquer custos adicionais para o CFMV, sendo o período entre a falha e a recuperação considerada interrupção do referido circuito.
- 3.8.11 A Contratada deverá realizar sem custos à Contratante quaisquer mudanças de posicionamento dos equipamentos dentro do prédio do CFMV.

4 Prazo, local e condições de entrega ou execução

- 4.1 Os bens e serviços deverão ser entregues na SEDE do CFMV - Conselho Federal de Medicina Veterinária - **SIA Trecho 3 – Lotes 145/155 - Brasília-DF - CEP 71.200-037**, nos horários de **08:00 a 17:00**, de **segunda a sexta-feira**.
- 4.2 A área responsável pelo recebimento do objeto deste contrato será o Setor de Infraestrutura do Departamento de Tecnologia da Informação do CFMV, acessível pelos telefones **(61) 2106-0456 e 2106-0489** ou pelo e-Mail **informatica@cfmv.gov.br**.
- 4.3 Todos os produtos e serviços que compõem o objeto do contrato deverão ser entregues, ativados e configurados para seu pleno uso nos locais designados pela Contratante e nas condições por esta exigida em até **30 (trinta) dias corridos** a partir da data de **assinatura do contrato**.
- 4.4 Informações necessárias e requeridas para o correto funcionamento dos itens que compõem o objeto do Termo de Referência serão informados pela Contratante.
- 4.5 A Contratada deverá fornecer a relação de contatos para as aberturas de chamados técnicos, seja para o atendimento de suporte remoto ou presencial, entre os quais: telefone, e-mail, chat e/ou website.
- 4.6 A Contratada é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto do contrato.

4.7 Do Recebimento:

- 4.7.1 O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com os artigos **73 a 76** da **Lei 8.666/93**, conforme:
- Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
 - Definitivamente**, em **até 10 (dez) dias úteis**, a partir do devido atesto do Fiscal do Contrato e após minuciosa verificação e avaliação dos produtos e serviços fornecidos.
- 4.7.2 Independente do aceite da Contratante, a Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e produtos fornecidos pelo prazo estabelecido nas especificações e nas condições constantes deste Termo de Referência, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar erro ou defeito, de acordo com prazo estabelecido.

4.8 Da Vistoria





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 4.8.1 Será facultado à licitante realizar vistoria no local onde será instalado os equipamentos da solução a fim de se verificar as condições para a entrega dos bens e serviços. Porém, a contratada **não poderá alegar desconhecimento das condições e graus de dificuldade existentes** como justificativa para se eximir das obrigações assumidas no contrato.
- 4.8.2 A vistoria deverá ser agendada, com antecedência, por meio do e-mail: **informatica@cfmv.gov.br** ou pelos telefones: **(61) 2106-0456** com o **Sr (a). Lincoln ou Leonardo**, mencionando as informações de contato da Empresa (razão social, endereço e telefone) e de seu representante técnico (nome completo e telefone).
- 4.8.3 Durante a vistoria, será dado acesso às dependências do órgão que são referentes ao objeto da contratação.
- 4.8.4 Quando da vistoria, a licitante deve se inteirar de todos os aspectos referentes à execução do fornecimento, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento de detalhes.
- 4.8.5 Terminada a vistoria será então emitido o **Termo de Vistoria** (Anexo A), assinado pelos responsáveis técnicos das duas partes (Contratante e Licitante).

5 Condições e prazos de pagamento

- 5.1 Antes de ser efetuado qualquer pagamento, será verificado a regularidade da Licitante Contratada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.
- 5.2 O pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário, até o **10º dia útil** subsequente à realização do serviço, contados **a partir do atesto dos serviços e da Nota Fiscal**, observada a ordem cronológica estabelecida no **art. 5º da Lei 8.666/93**, da seguinte forma:
 - 5.2.1 O pagamento será efetuado com apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e nos seus respectivos anexos, juntamente com a emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e CARTA DE GARANTIA**.
 - 5.2.2 O Fiscal do Contrato verificará a conformidade do fornecimento de acordo com o objeto e da documentação requerida e, no caso de estarem conformes, atestará a Nota Fiscal e encaminhará para pagamento. No caso de não estarem conformes, as devolverá, com as ressalvas devidas, no prazo de **até 07 (sete) dias corridos** da apresentação, para a CONTRATADA providenciar a sua conformidade e novo encaminhamento para a CONTRATANTE.
 - 5.2.3 No caso dos serviços e/ou entregas em não conformidade, a contagem dos prazos aqui estabelecidos será reiniciada a contar da data do saneamento das ressalvas pela CONTRATADA, devidamente certificadas pelo Fiscal do Contrato.
 - 5.2.4 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços e fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços e fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão, por escrito, à CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

5.2.5 Os valores da(s) NF(s) / Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a CONTRATADA fazer a substituição das NF(s) / Fatura(s).

5.2.6 Nos casos de atrasos nos pagamentos das faturas, será aplicado o disposto no **art. 40, XIV**, alíneas "c" e "d" da **Lei 8.666/93**, referentes às multas decorrentes do atraso no pagamento pela Administração Pública, juros, bem como, atualização monetária com a cobrança dos encargos moratórios, nas hipóteses de responsabilidade da Contratante pelo não pagamento das faturas.

5.3 Serviços de instalação:

5.3.1 O pagamento do serviço de instalação dos links durante a fase de implantação será efetuado de acordo com a conclusão dos serviços, conforme a execução do plano a ser firmado entre Contratante e Contratada. O link será considerado implantado se aprovado nos testes de aceitação.

5.4 Serviços mensais de acesso à Internet via Rádio:

5.4.1 **Após a fase de implantação**, o pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitidas em moeda corrente nacional, **correspondente à prestação do serviço efetivamente efetuado e aceito**, desde que apresente o **relatório mensal de prestação de serviço**, depois de recebido e atestado pelo Gestor do contrato especificamente designado.

5.4.2 O Gestor do Contrato verificará a conformidade dos serviços e/ou da entrega e da documentação requerida e, no caso de estarem conformes, **atestará a Nota Fiscal e encaminhará para pagamento**. No caso de não estarem conformes, as devolverá, com as ressalvas devidas, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** da apresentação, para a Contratada providenciar a sua conformidade e novo encaminhamento para a Contratante.

5.4.3 No caso dos serviços e/ou entregas **em não conformidade**, a contagem dos prazos para pagamento **será reiniciada a contar da data do saneamento das ressalvas** pela Contratada, devidamente certificadas pelo Gestor do Contrato.

5.4.4 Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será emitido pela Contratante "**Termo de Recusa de Produto**". A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para substituir o(s) itens defeituosos. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da ciência do termo de recusa. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

5.4.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.4.6 Nos casos de atrasos nos pagamentos das faturas, será aplicado o disposto no **art. 40, XIV, alíneas "c" e "d" da Lei 8.666/93**, referentes às multas decorrentes do atraso no pagamento pela Administração Pública, juros, bem como, atualização monetária com a cobrança dos encargos moratórios, nas hipóteses de responsabilidade da Contratante pelo não pagamento das faturas.

5.5 São critérios de mensuração dos serviços para efeito de pagamento:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 5.5.1 Os valores da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão ser os mesmos consignados na **Nota de Empenho**, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição desta(s) Nota(s) Fiscal(is).
- 5.5.2 A Contratante efetuará o pagamento somente para a empresa Contratada, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

Critérios de Mensuração		
Evento	Documento	Valor
Serviço de Instalação e configuração	Termo de Aprovação e Aceite de Link Instalado e fatura atestada	Valor referente à fase de instalação e configuração inicial.
Serviço mensais de comunicação de dados com a Internet via rádio	Fatura mensal atestada pelo Gestor	Valor total referente a prestação dos serviços, de acordo com os valores relacionados no Contrato

6 Obrigações da Contratante

- 6.1 Receber os bens e serviços adjudicados nas condições integrais do item licitado, observados os dispositivos legais quanto ao RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO, além de exigir e regular o cumprimento das obrigações complementares, em especial aquelas relativas à garantia técnica, suporte e repasse de conhecimento.
- 6.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 6.3 Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.4 Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.
- 6.5 Permitir o acesso dos funcionários da Contratada, desde que devidamente identificados, às suas dependências para a devida realização dos serviços e fornecimento dos bens contratados.
- 6.6 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- 6.7 Homologar os bens entregues e serviços prestados, quando estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência.
- 6.8 Rejeitar os bens entregues e serviços realizados fora do estabelecido e que estejam em desacordo com o Contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 6.9 Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento.
- 6.10 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.
- 6.11 Designar gestor para o contrato, que será responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços e fornecimento dos bens, avaliando a prestação dos serviços, a liquidação das despesas, atestando o cumprimento das obrigações assumidas e demais fiscalizações à execução do contrato, consoantes as disposições da Lei 8.666/1993.

7 Obrigações da Contratada

- 7.1 Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e no presente Contrato.
- 7.2 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência do Contrato.
- 7.3 Entregar os bens e prestar os serviços no prazo previsto e local designado, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos, de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas e manuais de operação.
- 7.4 Prestar garantia na forma e condições estabelecidas neste termo.
- 7.5 Disponibilizar e manter central de suporte remoto, na forma e condições estabelecidas neste termo.
- 7.6 Indicar, formalmente, observado o **art. 68, da Lei n.º 8.666, de 1993**, um **Preposto** para acompanhar a execução dos serviços e responder perante a Contratante.
- 7.7 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste instrumento ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.
- 7.8 Responder por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte, horas extras ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador.
- 7.9 Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente por seus empregados nos equipamentos que sofrerão manutenção, ou ao patrimônio do CFMV, ou de terceiros, advindos de imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária.
- 7.10 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Contratante.
- 7.11 Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação.
- 7.12 Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados.
- 7.13 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 7.14 Efetuar a correção de quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, de forma a cumprir todas as determinações do CFMV.
- 7.15 Apresentar à Contratante todos os documentos exigidos periódica ou discricionariamente pelo Gestor do contrato, sempre que requisitado e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do envio do pedido.
- 7.16 Dimensionar e adotar as providências técnicas, administrativas e logísticas necessárias ao cumprimento integral do contrato.
- 7.17 Não divulgar, sob hipótese alguma, a terceiros, qualquer informação referente à Contratante que o preposto ou sua equipe vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços contratados.
- 7.18 Assinar o Termo de Sigilo e Responsabilidade para todos os profissionais que tiverem acesso às dependências e instalações do CFMV, conforme modelo constante no Anexo B.**
- 7.19 Manter os funcionários uniformizados e devidamente identificados, quando da prestação de serviços nas dependências do CFMV.
- 7.20 Substituir qualquer empregado cuja conduta seja considerada, pelo CFMV, inconveniente para o desempenho das atividades.
- 7.21 Atender as chamadas de emergência sempre que solicitado, dentro das condições fixadas neste instrumento.
- 7.22 Executar a manutenção preventiva em horários e dias combinados com o fiscal do contrato para exercer a fiscalização do contrato.
- 7.23 Apresentar relatório de inspeção e/ou de manutenção preventiva/corretiva, em modelo próprio, contendo indicações de datas, hora de execução, nome do profissional responsável pela execução dos serviços e discriminação dos serviços executados.
- 7.24 Responsabilizar-se pelo treinamento e formação dos funcionários, necessários a perfeita execução dos serviços.
- 7.25 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto aos produtos e/ou serviços contratados.
- 7.26 Manter sede, filial ou escritório na cidade de Brasília/DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- 7.27 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- 7.28 Comunicar ao fiscal do contrato, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência verificadas no curso da execução contratual.
- 7.29 Oferecer obrigatoriamente, sem ônus adicional para o CFMV, todos os elementos de consumo ou ferramentas necessárias à operação de manutenção: EPI'S (equipamento de Proteção Individual de Segurança) e EPC'S (equipamento de Proteção Coletiva de Segurança).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

8 Qualificação técnica

- 8.1 A licitante será habilitada a participar do certame a partir da **comprovação de capacidade técnica**, mediante apresentação de, pelo menos, **1 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, a ser(em) fornecido(s) por **pessoa jurídica de direito público ou privado**, em documento timbrado, e que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação, por meio da prestação satisfatória de serviços técnicos em território nacional.
- 8.2 O não atendimento às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência **implicará a desclassificação** da proposta apresentada.
- 8.3 A comprovação do atendimento às características técnicas especificadas neste Termo de Referência dar-se-á por meio de sites, catálogos, manuais e publicações originais dos fabricantes e fornecedores.
- 8.4 As **propostas serão analisadas** por **equipe de técnicos da Contratante** no transcorrer do Pregão, para fins de verificação do atendimento às características dos equipamentos especificados neste Edital.
- 8.5** Ultrapassada a fase de habilitação, dentro do prazo de convocação para a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar comprovação de:

8.5.1 Da Declaração de que possui profissional qualificado:

- 8.5.1.1 A licitante deverá apresentar declaração, datada e assinada por seu representante legal, de que, caso se sagre vencedora do certame, no momento da assinatura do contrato, disporá de profissionais com as seguintes certificações ou equivalentes:
- No mínimo **02 (dois) técnicos** profissionais capacitados e certificados na linha de produtos da proposta;
 - Caso o fabricante não possua certificação específica para a linha de produtos, serão aceitos profissionais comprovadamente capacitados e aprovados em treinamento formal do fabricante.
- 8.5.1.2 A comprovação de que os profissionais compõem o quadro permanente da licitante se fará mediante a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou do contrato social da licitante, no caso de sócio, ou contrato de prestação de serviços pelo prazo de vigência do contrato.

9 Critério de avaliação das propostas

- 9.1 Pelo fato de o objeto desta contratação se caracterizar como serviços comuns, uma vez que a caracterização dos bens e serviços enseja definições objetivas com base em especificações usuais no mercado e considerando o disposto na **LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002**, recomenda-se que seja adotada a **modalidade pregão**, preferencialmente na **forma eletrônica**.
- 9.2 O **juízo** das propostas de preços será pelo **Menor Preço**.
- 9.3 Todos os modelos ofertados dos equipamentos deverão estar em linha de produção pelo fabricante, sem previsão de encerramento, até a data da entrega da proposta.
- 9.4 Todos os modelos ofertados na proposta comercial devem ser materiais novos (sem uso, reforma ou recondição) e que não estejam fora da linha de produção.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 9.5 Caso haja alteração por motivos de atualização tecnológica dos modelos propostos, a LICITANTE deverá comunicar de imediato, no ato da licitação, apresentando o modelo da linha substituída, mantendo a administração atualizada e informada sobre o assunto.
- 9.6 No preço total deverão estar inclusos todas as despesas que influem nos custos, tais como: frete e tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais, etc), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os ônus diretos e indiretos.
- 9.7 Deverá ser apresentado com a proposta comercial as descrições detalhadas dos equipamentos ofertados, com a respectiva documentação técnica impressa por meio de Catálogos, *Data Sheet*, *Quick Pecs*, ou outros, dos produtos ofertados, porém, devidamente disponíveis para consulta no site do fabricante da marca dos equipamentos.
- 9.8 A documentação deverá conter as características e todas as especificações necessárias, incluindo marca, modelo, e outros elementos, comprovando as especificações técnicas do equipamento ofertado.

10 Valores referenciais de mercado

10.1 Esse item será atualizado pela área de licitações e contratos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	Serviço de Instalação/migração/reinstalação de Link de Acesso à Internet, via Rádio. (Sob demanda)	Und	01	R\$ 993,00	R\$ 993,00
2	Serviço de Link de Acesso à Internet, via Rádio	Mensal	36	R\$ 4.037,00	R\$ 145.332,00

11 Sanções e procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos **das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002** e dos **Decretos nº 3.555/2000** a Contratada que no decorrer da licitação:
- Não celebrar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo, e,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

g) Cometer fraude fiscal.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações civil e penal, além de ser descredenciada no SICAF.

11.3 Procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato:

11.3.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as sanções a seguir de acordo com o grau do prejuízo causado pelo descumprimento das respectivas obrigações:

I - Advertência escrita:

Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

- a) **0,03%** (três centésimos por cento) por dia **sobre o valor dos produtos** (equipamentos) entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- b) **0,06%** (seis centésimos por cento) por dia **sobre o valor global do contrato**, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- c) **1%** (um por cento) por dia **sobre o valor da garantia contratual**, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual;
- d) **5 %** (cinco por cento) **sobre o valor global atualizado do contrato**, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- e) **10 %** (dez por cento) **sobre o valor do contrato**, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato;
- f) **20 %** (vinte por cento) **sobre o valor do contrato**, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a **50%** (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias corridos, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- a) As sanções, quando couberem, serão aplicadas pela autoridade administrativa, mediante instauração de processo administrativo prévio em que serão asseguradas a ampla defesa;
- b) A suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, sempre que a Contratada reincidir na prática de infrações de maior gravidade à Administração;
- c) As sanções supracitadas poderão ser aplicadas a contratada por período de **até 2 (dois) anos**;
- d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

12 Condições gerais

12.1 Da vigência:

- 12.1.1 O contrato deverá ter vigência iniciando-se na data de sua assinatura e com duração de **36 (trinta e seis) meses**, contemplando assim os períodos dos serviços de implantação, garantia e suporte técnico, podendo ser prorrogado por mais **24 (vinte e quatro) meses**, totalizando **60 (sessenta) meses**.

12.2 Da Garantia Contratual:

- 12.2.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada deverá entregar ao Contratante, no ato da assinatura do contrato, garantia, nos termos do **art. 56 §1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993**.
- 12.2.2 Na hipótese de rescisão contratual, a Contratante executará a garantia contratual para ressarcimento da Administração, nos termos do **art. 80, inciso III, da lei 8666/93**.

12.3 Do Reajuste

- 12.3.1 Decorridos **12 (doze) meses** da data da assinatura do contrato, o valor **correspondente mensal** poderá ser reajustado aplicando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** – acumulado no período.
- 12.3.2 Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (**IPCA**) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.
- 12.3.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.3.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

12.3.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 Da Rescisão

12.4.1 A inexecução parcial ou total do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993**.

12.4.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (**art. 78, § único da Lei nº 8.666/1993**).

12.4.3 A rescisão do CONTRATO poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CFMV, nos casos enumerados nos **incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/1993**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CFMV; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13 Dotação Orçamentária

13.1 A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato está prevista sob a rubrica:

Elemento de Despesa: **nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.011 – Comunicação de dados PJ.**

14 Responsável da Elaboração do Termo de Referência

Senhor Diretor do DETIN, diante do exposto, submetemos o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação se for o caso.

Lincoln Máximo Alves
Chefe do Setor de Infraestrutura de TI
Departamento de Tecnologia da Informação
Matrícula CFMV nº 0602

De acordo:

Marcos Paulo Del Fiaco
Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação
Matrícula CFMV nº 0323





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO A – TERMO DE VISTORIA

ATESTADO DE VISTORIA

(modelo)

Atestamos, para fins de comprovação junto ao processo licitatório relativo ao **Edital Nº**
xxxx/20__, que o Sr. (a)

RG_____, representante da empresa
_____, CNPJ:_____, esteve visitando, nesta
data, as instalações físicas do órgão _____, situado no endereço
_____, visando obter subsídios para
elaboração de sua Proposta de Preço para a licitação em questão.

Data: ____/____/____

1. Responsável Órgão pelo Atestado de Vistoria

Nome: _____

Matrícula / registro: _____

Assinatura: _____

2. Representante da Licitante na Vistoria

Nome: _____

Assinatura: _____





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO B – Termo de Sigilo e Responsabilidade

TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o Conselho Federal de Medicina Veterinária, com sede em Brasília, no **SIA TRECHO 3, Lotes 145/155, denominado CONTRATANTE**, e de outro lado _____, RG _____ SSP/XX representante legal d(a) empresa _____, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as seguintes condições:

1. Por este instrumento, a Contratada declara estar apta a aceitar e receber **INFORMAÇÕES** a respeito do parque tecnológico do CFMV, se comprometendo a manter absoluta confidencialidade destas **INFORMAÇÕES**, independente de solicitação expressa neste sentido pelo CFMV ou quaisquer de seus representantes;
2. As **INFORMAÇÕES** abrangidas por este termo são de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira ficando expressamente vedada sua divulgação a terceiros, a qualquer título;
3. As partes deverão restringir a divulgação das **INFORMAÇÕES** para o pessoal que estiverem diretamente envolvidos na sua utilização em razão do fornecimento das **INFORMAÇÕES** e da elaboração do serviço a ser fornecido, ficando vedado o intercâmbio destas **INFORMAÇÕES** com terceiros que não estejam diretamente envolvidos com a prestação dos serviços;
4. A CONTRATADA deverá dar ciência a todos os profissionais que venham a se envolver na prestação de serviços à Contratante das obrigações definidas neste Termo de Sigilo e Responsabilidade.
5. A Contratada obriga-se a informar imediatamente ao Contratante qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento.
6. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento sujeitará o **COMPROMISSADO** aos procedimentos judiciais cabíveis relativos a perdas e danos que possam advir ao CFMV e aos seus usuários;
7. O presente instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, e as partes elegem o foro da cidade de Brasília-DF, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento.
8. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, DF _____ de _____ de _____.

Representante da Contratante: _____

Representante da Contratada: _____



Documento Digitalizado Público

Termo de Referência

Assunto: Termo de Referência
Assinado por: Carla Pena
Tipo do Documento: TERMO DE REFERÊNCIA
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carla Bueno Gonzalez Pena, Empregado - EPESUP - SESIN**, em 18/12/2023 15:09:09.

Este documento foi armazenado no SUAP em 18/12/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 567921

Código de Autenticação: aed0435970





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO III

ORÇAMENTO ESTIMADO



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMATIVO*

	Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
GRUPO ÚNICO	1	Serviço de Instalação/migração/reinstalação de Link de Acesso à Internet, via Rádio. (Sob demanda)	Unid.	1	-	R\$ 796,50
	2	Serviço de Link de Acesso à Internet, via Rádio	Mensal	36	R\$ 6.618,00	R\$ 238.248,00
	Valor Médio Total					R\$ 239.044,50

*** REF.: ORÇAMENTO ESTIMADO APURADO CONFORME INFORMAÇÃO 309/2023 – SECLC/DEPAD/CFMV, DE 23/11/2023.**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA LICITANTE

Nome empresarial:

CNPJ:

Endereço:

Tel/Fax:

CEP:

Cidade:

UF:

Banco:

Agência:

C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE DA LICITANTE:

Nome:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

CPF:

Cargo/Função

RG:

Órgão Expedido:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Profissão:

Estado Civil:

Apresentamos a proposta final, consubstanciada no **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme detalhamento dos custos abaixo.

	Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
GRUPO ÚNICO	1	Serviço de Instalação/migração/reinstalação de Link de Acesso à Internet, via Rádio. (Sob demanda)	Unid.	1	R\$ --	R\$ --
	2	Serviço de Link de Acesso à Internet, via Rádio	Mensal	36	R\$ --	R\$ --
Valor Médio Total						R\$ ----

Por fim, declaramos ciência e concordância com as exigências e condições contidas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública.

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE ACESSO
À INTERNET, VIA RÁDIO DE 500 MBPS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE
MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV E A EMPRESA

_____.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, na sede Provisória (Brasília/DF, no SIA, Trecho 3, Lotes 145/155, CEP 71200-037, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA, nos termos do art. 7º da Resolução nº 856/2007 – Regimento Interno do CFMV, **ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA**, nos termos do art. 7º da Resolução nº 856/2007 – Regimento Interno do CFMV, eleita para o mandato no triênio de 17/12/2023 a 16/12/2026, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na cidade de _____, na Av/Rua _____, neste ato representada pelo seu (Procurador/Sócio/Gerente), em conformidade com a documentação juntada aos autos do **Processo Administrativo SUAP nº 0110044.00000085/2023-54**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, este **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE ACESSO À INTERNET, VIA RÁDIO, DE 500 MBPS OU SUPERIOR**, em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO CFMV nº ---/2023 (UASG 389.185)**, e que se regerá pelas disposições das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, 13.709/2018 e nº 8.248/1991, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos nº 10.024/2019, nº 9.507/2018, nº 7.174/2010, aplicando-se, no que couber, as Instruções Normativas SGD/ME nº 1/2019, SEGES/MP nº 05/2017 e nº 03/2018 e SLTI/MPOG nº 01/2010, assim como as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação para prover Link de Acesso à Internet, via Rádio, de 500 Mbps ou superior, para a rede corporativa do CFMV, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência.

1.2. Serviços esperados pela contratação:

1.2.1. Serviços de instalação e configuração do link de rádio para contingência e recursos necessários para a solução, tais como: torre, antena, rádio, roteadores, cabos, conectores, softwares.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

1.2.2. Serviços de suporte técnico especializado com atendimento remoto e presencial, sob demanda.

1.3. Resultados esperados com a contratação:

1.3.1. Garantia de contingência do link de Internet principal com qualidade e desempenho compatíveis.

1.3.2. Manutenção e suporte técnico presencial e remoto.

1.3.3. Integração e gerenciamento de recursos com equipamentos e soluções existentes.

1.3.4. Melhoria da operação dos serviços de Internet por meio dos dois links de comunicação.

1.3.5. Melhoria da eficiência dos serviços de Internet prestados aos usuários internos e externos.

1.3.6. Continuidade dos serviços com qualidade e desempenho.

1.3.7. Capacidade suficiente para manter o atual tráfego de transmissão de dados dos sistemas corporativos do CFMV via Internet.

1.3.8. Aumento da largura de banda processada pelo CFMV.

1.4. Integram este instrumento, independentemente de transcrição:

1.4.1. Termo de Referência;

1.4.2. Edital do Pregão Eletrônico CFMV nº ---/2023;

1.4.3. Proposta Comercial da Contratada, conforme consta dos autos.

2. CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A execução do objeto do presente contrato será sob o regime de empreitada por preço global, segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico CFMV nº __/2023, assim como do presente instrumento.

3. CLÁUSULA III – DAS ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As especificações técnicas são as estabelecidas no Item 3 do Termo de Referência, anexo a este.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

4. CLÁUSULA IV – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor mensal a ser pago pela execução será de R\$ ---- (----), sendo o custo total para o período de 36 (trinta e seis) meses de R\$ ---- (----), conforme o detalhamento de preços abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Instalação/migração/reinstalação de Link de Acesso à Internet, via Rádio. (Sob demanda)	Unid.	1	R\$ --	R\$ --
	Serviço de Link de Acesso à Internet, via Rádio	Mensal	36	R\$ --	R\$ --
Valor Médio Total					R\$ ----

4.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. As regras para o pagamento são as estabelecidas no Item 5 do Termo de Referência, anexo do Edital.

5. CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº ---, emitida em ---/---/---, sob a Rubrica:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.011 – Comunicação de Dados – PJ

Centro de Custos: -----

5.2. As despesas dos anos subsequentes, se necessárias, correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

6. CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

6.1. O contrato deverá ter vigência iniciando-se na data de sua assinatura e com duração de **36 (trinta e seis) meses**, contemplando assim os períodos dos serviços de implantação, garantia e suporte técnico, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, totalizando 60 (sessenta) meses.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

6.1.1. As prorrogações serão possíveis desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados e haja autorização formal e motivada da autoridade competente:

- 6.1.1.1.** Os serviços terem sido prestados de forma satisfatória;
- 6.1.1.2.** A Contratada não tenha sofrido punição de natureza impeditiva;
- 6.1.1.3.** A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços e disponibilidade orçamentária para tanto;
- 6.1.1.4.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 6.1.1.5.** A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

7. CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajustamento contratual são as estabelecidas no Item 12.3. do Termo de Referência, anexo a este.

8. CLÁUSULA VIII – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Os prazos de execução do serviço são as estabelecidas no Item 4 do Termo de Referência, anexo a este.

9. CLÁUSULA IX – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade caução em dinheiro ou seguro garantia ou fiança bancária, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com a exigência expressa no item 12.2 do Termo de Referência.

9.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

9.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 9.3.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 9.4.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme o item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 9.5.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.5.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 9.5.2.** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 9.5.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 9.5.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 9.6.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.7.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 9.8.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.9.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 9.10.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 9.11.** Será considerada extinta a garantia:
- 9.11.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

9.12. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

10. CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos Itens 6 e 7 do Termo de Referência, anexo a este.

11. CLÁUSULA XI – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O Contrato poderá ser alterado de acordo com condições disciplinadas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Item 11 do Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência do contrato firmado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Lincoln Máximo Alves, Matrícula CFMV nº 0602, telefone (61) 2106-0456 e 2106-0489, e-mail informatica@cfmv.gov.br, ou por outro representante indicado pelo **Departamento de Tecnologia da Informação do CFMV (DETIN)**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

13.2. A atestação de conformidade do serviço executado caberá ao fiscal do contrato ou por outro servidor designado para esse fim.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço e tomadas as providências cabíveis para sanar falhas ou defeitos observados.

13.5. O fiscal pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

13.6. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela CONTRATANTE e durante o período de vigência, para representá-la sempre que necessário.

14. CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

14.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93;

14.2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato regula-se pelas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, pelos normativos indicados no preâmbulo, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Ihe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

15.2. Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

15.3. Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

15.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

15.6. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

15.7. A CONTRATANTE se reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

16. CLÁUSULA XVI – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA XVII – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CFMV, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, ----- de ----- de 2023.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV
Contratante

EMPRESA
Contratada